



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foram publicados o texto em francês e a respectiva tradução em português do § 1.º do artigo 24.º da Convenção Internacional de Mercadorias, inserta no *Diário do Governo* n.º 294, de 18 de Dezembro de 1939.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido considerado membro da Organização Internacional do Trabalho o Governo da República do Líbano.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo de despesas da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Por se ter verificado divergência entre o texto francês e a respectiva tradução portuguesa do § 1.º do artigo 24.º da Convenção Internacional de Mercadorias (CIM), publicada no *Diário do Governo* n.º 294, 1.ª série, de 18 de Dezembro de 1939, insere-se novamente o texto em francês e a respectiva tradução em português:

ARTICLE 24

Empêchements à la livraison

§ 1. Lorsqu'il se présente des empêchements à la livraison de la marchandise, la gare destinataire doit en prévenir sans retard l'expéditeur par l'entremise de la gare expéditrice et demander ses ins-

tructions. Quand la demande en a été faite dans la lettre de voiture, cet avis doit être donné par télégraphe. L'expéditeur doit, en outre, être avisé directement, soit par écrit, soit par télégraphe, quand il l'a demandé dans la lettre de voiture. Les frais de ces avis sont à la charge de la marchandise.

Si le destinataire refuse la marchandise, l'expéditeur a le droit d'en disposer, même s'il ne peut pas produire le duplicata de la lettre de voiture.

Si, après l'avoir refusée, le destinataire se présente pour prendre livraison de la marchandise, celle-ci lui est livrée, à moins que la gare destinataire n'ait reçu entre-temps des instructions contraires de l'expéditeur. Avis de cette livraison doit être donné immédiatement à l'expéditeur par une lettre recommandée, dont les frais restent à la charge de la marchandise.

L'expéditeur peut aussi demander, dans la lettre de voiture, que la marchandise lui soit retournée d'office s'il survient un empêchement à la livraison. En dehors de ce cas, la marchandise ne peut être retournée à l'expéditeur sans son consentement express.

À moins que les tarifs n'en disposent autrement, les instructions de l'expéditeur doivent être données par l'intermédiaire de la gare expéditrice.

ARTIGO 24.º

Impedimento à entrega

§ 1.º Quando se apresentam impedimentos à entrega da mercadoria, a estação destinatária deve prevenir disso sem demora o expedidor, pedindo-lhe instruções por intermédio da estação expedidora. Quando o pedido for feito na declaração de expedição, deve este aviso ser transmitido imediatamente pelo telégrafo. O expedidor deve, no entanto, ser avisado directamente, quer por escrito, quer pelo telégrafo, desde que o tenha pedido na declaração de expedição. As despesas deste aviso sobrecarregam a mercadoria.

Se o destinatário recusar a mercadoria, o expedidor tem o direito de dispor desta, mesmo que não possa apresentar o duplicado da declaração de expedição.

Se, depois de a ter recusado, o destinatário se apresentar para aceitar a entrega da mercadoria, esta é-lhe entregue, a não ser que a estação destinatária tenha entretanto recebido instruções em contrário do expedidor. Desta entrega deve ser imediatamente, por carta registada, avisado o expedidor, sendo as despesas encargo da mercadoria.

O expedidor pode também pedir, na declaração de expedição, que a mercadoria lhe seja remetida de officio, se surgir algum inconveniente à entrega.

Em caso algum a mercadoria pode ser devolvida ao expedidor sem o seu expresso consentimento.

A não ser que as tarifas disponham o contrário, as instruções do expedidor devem ser dadas por intermédio da estação expedidora.

Secretaria da Presidência do Conselho, 18 de Abril de 1949.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Organização Internacional do Trabalho, o Governo da República do Líbano tornou-se membro dessa Organização a partir de 23 de Dezembro de 1948.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Abril de 1949. — O Director-Geral, *Luis Esteves Fernandes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.^o do Decreto-Lei n.^o 25;299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 5 de Abril corrente, nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do Decreto n.^o 16:670, de 27 de Março de 1929, com a confirmação de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado das Finanças, de conformidade com o disposto no artigo 15.^o do Decreto n.^o 37:259, de 29 de Dezembro de 1948, autorizou a transferência de 1:800.000\$ do n.^o 1) para o n.^o 2) do artigo 716.^o, capítulo 4.^o, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico.

10.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Abril de 1949.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Por deliberação do Conselho de Administração de 13 de Abril corrente e em harmonia com o disposto no artigo 37.^o do Decreto-Lei n.^o 36:976, de 20 de Julho de 1948, foi autorizado o reforço da verba da alínea c) «Portos» do n.^o 1) «De imóveis» do artigo 7.^o «Despesas de conservação e aproveitamento do material», da classe «Despesas com o material», na importância de 100.000\$, a sair da alínea d) «Pontes» dos mesmos número, artigo e classe do orçamento privativo de despesas desta Administração-Geral em vigor no actual ano económico.

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 16 de Abril de 1949.— O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira*.